



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.

Que deflagra o processo de consulta para o Cargo de Diretor-Geral do *campus* Coari do Instituto Federal do Amazonas, em observância ao § 2º do art. 12, do Decreto nº 6.986/2009.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.139-GR/IFAM, de 14 de junho de 2016, referente ao processo nº 23443.008244/2015-11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 12, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a decisão dos Membros do Conselho Superior, tomada em sessão da 14ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, convocados através do Ofício-Circular nº 05-CONSUP/IFAM, datado de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o inciso X, do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar o processo de consulta para o Cargo de Diretor-Geral do *campus* Coari do Instituto Federal do Amazonas, nos termos do Decreto nº 6.986/2009 combinado com o disposto no inciso II, do art. 16, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pela Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

Parágrafo único. O candidato eleito no processo de consulta a que se refere o art. 1º exercerá o cargo em caráter **pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

Art. 2º O pleito ocorrerá em turno único, por decisão do colegiado, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 3º O processo de consulta de que trata o art. 1º desta Resolução será conduzido por uma comissão eleitoral central e por uma comissão eleitoral do *campus*, instituídas especificamente para este fim, integradas por representantes do corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente, conforme previsto no Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009.

Parágrafo único. Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na comissão eleitoral central e na comissão eleitoral do *campus* a que se refere o art. 3º desta Resolução serão escolhidos por seus pares no âmbito do *campus* Coari, em processo disciplinado e coordenado por membros do Conselho Superior, indicados por seus pares na 14ª Reunião Extraordinária.

Art. 4º Autorizar o Reitor do Instituto Federal do Amazonas, a emissão de ato normativo aprovando as normas elaboradas pela comissão constituída por membros do Conselho Superior, indicados na 14ª Reunião Extraordinária.

Art. 5º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral do *campus* Coari, mencionado no Art. 1º desta Resolução será realizado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, conforme previsto no § 1º do art. 12, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM